

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 026/2024 SESSÃO ORDINÁRIA 14/10/2024 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 02/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Dispõe sobre a necessidade das Escolas da Rede Municipal e Privada do Município de Rio Claro, manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da "MANOBRA DE HEIMLICH" e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 02/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GPC. nº 330/2024. Processo nº 16415.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 016/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui o Mês de Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 016/2024 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.** Processo nº 16437.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 019/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E GERALDO LUIS DE MORAES** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o dia 20 de Maio como o Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca. Parecer Jurídico nº 019/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16441.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 021/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia Municipal da Família na Escola. Parecer Jurídico nº 021/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GPC. nº 332/2024. Processo nº 16443.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 060/2024 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "FRANCISCO JOSÉ ALEM", a área verde localizada na Avenida 10, na confluência da Rua 29, Bairro Jardim São Paulo II. Parecer Jurídico nº 060/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GPC. nº 364/2024. Processo nº 16496.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 061/2024 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Considera de Utilidade Pública, a Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil - CAOB. Parecer Jurídico nº 061/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16497.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 068/2024 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim Novo Wenzel e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 068/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16506.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 069/2024 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Cria a Campanha de Incentivo à Prática da Patinação nos espaços públicos do Município. Parecer Jurídico nº 069/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16507.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 087/2024 - ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** - Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.468/2021. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 087/2024 - pela legalidade. Processo nº 16529.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 088/2024 - ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** - Dispõe sobre a inserção da modalidade esportiva Jiu-Jitsu na Rede Municipal de Ensino da Cidade de Rio Claro e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 088/2024 - pela legalidade. Processo nº 16530.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI Nº 174/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Denomina de Avenida "GERALDINO CASTELLO", o trecho de ligação da Rua 03-JW com interligação da Avenida 09-JW até a Avenida 07-JW, localizada no Jardim Novo Wenzel.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

16415

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO MANTEREM AFIXADOS CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA "MANOBRA DE HEIMLICH" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam obrigadas as Escolas da Rede Municipal e Privada do Município de Rio Claro, a manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da "Manobra de Heimlich", nas salas de aula

Art. 2º Para garantir a visibilidade de informação, o material deverá ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 25 de janeiro de 2024.

José Pereira dos Santos
Vereador PSD
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

PROTÓCOLO 18/2024 - 02/02/2024 11:07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

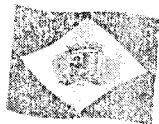
A manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

É considerado o melhor método de desobstrução de vias aéreas em ambiente pré-hospitalar, e é facilmente aplicável, prevenindo a piora da situação até a chegada do socorro especializado.

Situações de urgência e emergência acontecem a todo instante, em vários locais.

Diante disso, o presente Projeto de Lei é de suma importância para a compreensão da necessidade de informações a respeito do tema. A divulgação de informações é primordial para que acontecimentos futuros não resultem em óbitos.

PROTOCOLADO 18/2024 - 02/02/2024 11:07



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 02/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024 -
PROCESSO Nº 16415-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 02/2024, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que dispõe sobre a necessidade das escolas da rede municipal e privada do Município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da “Manobra de Heimlich” e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

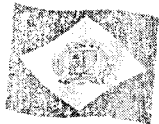
No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - C942-1XMM-7427-0CZ3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a necessidade das escolas da rede municipal e privada do Município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da “Manobra de Heimlich” e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 15 de fevereiro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

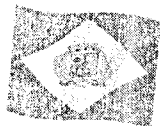
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 16415 ao Projeto de Lei Nº 2/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C9421XMM74270CZ6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

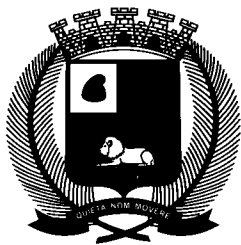
Código para verificação: C942-1XMM-7427-0CZ6



RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 19/03/2024, às 11:16:33

Amanda Gaiño Franco
Jurídico
Assinado em 21/03/2024, às 09:34:45

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 21/03/2024, às 14:30:49



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.C: nº 330/2024

Rio Claro, 04 de junho de 2024

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, cópia das respostas enviadas pela Secretaria e Conselho Municipal de Educação, referente as Ref. dos Projetos de Lei nº 02, 23 e 24/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO

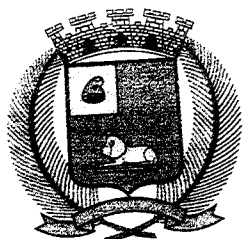
DAVI BETANHO ROMUALDO
DIRETOR

Gabinete Prefeito

EXMO. SENHOR
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

RECIBO Nº 00000000000000000000

Em 04 de junho de 2024



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CÓPIA



Memorando G.P.C. nº 08/2024

Rio Claro, 05 de abril de 2024

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria as presentes solicitações exaradas pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, enviada pelo Senhor José Pereira dos Santos – Presidente da Câmara, sendo elas:

- - Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 02/2024, que dispõe sobre a necessidade das escolas da rede municipal e privada do município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da "Manobra de Heimlich" e dá outras providências;
- Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 21/2024, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola;
- - Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 23/2024, que cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro- SP;
- - Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 24/2024, que institui o Programa de noções básicas sobre robótica aos alunos da rede municipal de ensino;
- Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 25/2024, que institui a semana municipal de inovação tecnológica;

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.
Atenciosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO
Diretor Gabinete do Prefeito

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária de Educação
Rio Claro - SP

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br



Rio Claro, 12 de abril de 2024.

Ofício SME nº 0162/2024

Assunto: Resposta ao Memorando G.P.C nº 08/2024 que solicita pronunciamento sobre Projetos de Lei.

Ilustríssimo Senhor



Sobre o Projeto de Lei nº 02/2024, que dispõe sobre a necessidade das escolas da rede municipal e privada do município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da “Manobra de Heimlich” e dá outras providências, a Secretaria Municipal da Educação informa que as Unidades Educacionais contam com murais que podem ser utilizados para fixação de cartazes de divulgação visando garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes e funcionários das instituições de ensino. Tais cartazes poderão servir de recurso visual de fácil acesso, que pode ser consultado pela comunidade escolar em momentos de necessidade.

Visando capacitar seus profissionais para que estejam preparados para agir em situações de emergência, esta secretaria realiza, desde o ano de 2022, Formação em Primeiros Socorros, organizado pelo Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP, da Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a Fundação Hermínio Ometto, com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Rio Claro, Centro de Zoonoses de Rio Claro, a Defesa Civil de Rio Claro e o Corpo de Bombeiros. Entre os anos de 2022 e 2023, 308 profissionais participaram desta formação e, para o ano de 2024, mais 140 profissionais serão capacitados.

No que se refere ao Projeto de Lei nº 21/2024, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola, esta secretaria informa que muitas das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino asseguram em seus Calendários Escolares eventos com a temática sobre o Dia da Família na Escola, objetivando envolver os familiares que se responsabilizam pela criação e acompanhamento dos estudantes, sejam eles, pais, avós, tios ou quaisquer outras pessoas que se incumbam desta tarefa, promovendo a integração entre escola e família, buscando incentivar a participação ativa dos familiares no ambiente escolar.

Ao que tange o Projeto de Lei nº 23/2024, que cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro-SP, a Secretaria Municipal da Educação informa que tramita na Assembleia Legislativa – Alesp, o Projeto de

Lei Complementar nº 09/2024 que visa instituir o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo, visando a conversão, fusão, desmembramento ou incorporação de escolas estaduais já em funcionamento para o modelo de escola cívico-militar, priorizando-se aquelas situadas em regiões de maior incidência de criminalidade.

A LDB/1996, em seu artigo 8º assevera que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo a função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (§1º).

Ressalta ainda, que o Ministério da Educação – MEC no ano de 2023 comunicou o encerramento do Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares, após a realização de um processo de avaliação liderado pela equipe da Secretaria de Educação Básica e dos ministérios da Defesa e da Educação.

Discorrendo ainda nesta temática, a Advocacia Geral da União (AGU) emitiu no último dia primeiro parecer se manifestando pela inconstitucionalidade de lei semelhante que criou o programa de colégios militares no estado do Paraná. Tal lei ampara-se no extinto programa federal que tinha o mesmo objetivo e, com a lei revogada não há amparo legal para a legislação paranaense e, neste entendimento, para nenhuma outra lei semelhante.

Segundo o advogado-geral da União, Jorge Messias, é o governo federal que tem competência para legislar sobre a educação, devendo os entes federados observar as normativas sobre as diretrizes e bases da educação.

Diante do exposto, ressalta-se que a implantação de escolas cívico-militares deve ser compreendida como uma política de governo, nas esferas Federal, Estadual e Municipal. E no atual governo federal, todo o trabalho está direcionado a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Quanto ao Projeto de Lei nº 24/2024, que institui o Programa de noções básicas sobre robótica aos alunos da rede municipal de ensino, esta secretaria pondera que esta ação pode proporcionar aos estudantes uma introdução valiosa ao mundo da tecnologia e da ciência, além de desenvolver habilidades importantes, como resolução de problemas, pensamento crítico e trabalho em equipe. No entanto, para implementar esse programa é necessário considerar alguns pontos, considerando que a rede municipal de ensino conta com aproximadamente, 18 mil estudantes matriculados, como: o desenvolvimento de um currículo que aborde conceitos básicos de robótica de forma acessível e progressiva, adaptado à faixa etária dos estudantes; a garantia de recursos financeiros necessários para suprir as escolas com kits de robótica, computadores com acesso à internet, além de disponibilização de espaços

8



adequados para a realização de atividades práticas; investimentos em treinamento e capacitação de professores para que estejam aptos a ensinar robótica em sala de aula; a definição de uma abordagem prática e interativa, com atividades que envolvam a construção e programação de robôs simples, desafios de resolução de problemas e projetos em grupos; o estabelecimento de critérios claros de avaliação, que possam medir não apenas o conhecimento técnico dos estudantes, mas também suas habilidades de trabalho em equipe, criatividade e capacidade de inovação.

Em tempo, informa que existe um acordo de cooperação técnica celebrado entre o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo e a Prefeitura do Município de Rio Claro para implementação de programa que consiste em um conjunto de estratégias educacionais voltadas para os estudantes de forma a desenvolver competências e habilidades por meio da robótica educacional. Esse programa tem por objetivo promover cursos de programação e robótica a fim de desenvolver competências como iniciação científica, pensamento computacional, resolução de problemas, cultura maker, projetos de autoria e trabalho em equipe.

Os estudantes matriculados na Educação Integral da EM Victorino Machado foram atendidos por este programa no ano de 2023. Neste ano letivo, estão sendo atendidos os estudantes matriculados na Educação Integral da EM Sergio Hernani Fittipaldi.

Ainda, com relação ao Projeto de Lei nº 25/2024, que institui a semana municipal de inovação tecnológica, a Secretaria Municipal da Educação informa que tem desenvolvido como Projeto Piloto o Centro Educacional de Tecnologia implementando nas escolas Aldo Zottarelli Junior e Rubens Foot Guimarães, Salas Maker.

Estas salas estão equipadas com tecnologia de ponta, incluindo tablets da Apple e notebooks Lenovo, ambos com uma ampla gama de softwares e aplicativos educacionais licenciados. Esses recursos não apenas complementam o currículo escolar, mas também enriquecem a experiência de aprendizado dos alunos, proporcionando-lhes acesso as ferramentas inovadoras que promovem o engajamento e a criatividade.

Além disso, as salas estão equipadas com uma impressora 3D, possibilitando a criação de objetos e materiais para atividades educacionais e jogos realistas. Um drone está à disposição para aprimorar o aprendizado em áreas como geolocalização e alfabetização cartográfica, proporcionando aos estudantes uma experiência prática e imersiva.

É importante ressaltar que todo esse aparato tecnológico é acompanhado por um suporte didático-pedagógico dedicado, contando com monitores qualificados para auxiliar tanto os estudantes quanto os professores,



Secretaria da Educação

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAMI)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1950 | (19) 3522-1957

rioclaro.sp.gov.br

garantindo que todos possam aproveitar ao máximo os recursos disponíveis e alcançar seus objetivos educacionais.

Aos educadores são ofertadas formações no sentido de apropriarem-se do uso das TICs e refletirem sobre as diversas metodologias que apoiam os avanços tecnológicos e científicos da educação, ampliando as possibilidades de ensinar e aprender com os recursos digitais em conjunto com as mais dinâmicas e diferentes atividades que as metodologias ativas proporcionam.

Atenciosamente,

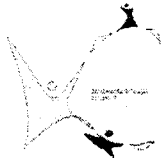
Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal da Educação

Ilustríssimo Senhor
Davi Betanho Romualdo
Diretor do Gabinete do Prefeito
Rio Claro/SP

Gabinete do Prefeito

Davir
16 ABR. 2024





CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São paulo

Ofício COMERC Nº 08/2024

Rio Claro, 27 de maio de 2024.

À Secretária Municipal da Educação
Ilma. Sra. VALERIA APARECIDA VIEIRA VÉLIS

Em resposta (parcial) ao Memorando G.P.C. no. 08/2024, COMERC vem, por meio deste, encaminhar os PARECERES 02, 03 e 04/2024, e solicita encaminhamento aos interessados.

Era o que tínhamos para o momento,

Camila Cilene Zanfêlice.
Camila Cilene Zanfêlice
Presidente do COMERC





CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER Nº 02/2024.

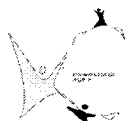
INTERESSADA	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 23/2024, QUE CRIA O PROGRAMA DE LIVRE INICIATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA E IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITAR NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA ELISANGELA MARIA PEREIRA KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI NELSON LEME DA SILVA JUNIOR WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

A INTERESSADA, por meio de seu Excelentíssimo Presidente, Senhor José Pereira dos Santos, requer um pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 23/2024, que *“cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro-SP”*.

A propositura não apresenta, de forma explícita e expressa, seus objetivos. Depreende-se, pela leitura de seus quatro artigos, se tratar de iniciativa destinada a estimular a execução de determinada política pública (escolas de natureza militar) por meio de incitação ideológica (eventos de conscientização, palestras) – uma vez que não são previstas quaisquer análises críticas, contraditas ou discussões plurais sobre a medida – e de mobilização social (consultas públicas).

Quanto aos recursos necessários à sua implantação, o PROJETO DE LEI Nº 23/2024 silencia. Faz menção apenas a eventuais *“convênios”* que poderão ser



celebrados com “o Governo de São Paulo, Federal, Iniciativa Privada e Terceiro Setor”. Observa-se, aqui, possível incongruência com o artigo 49 da Lei Orgânica, que prevê que: “nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”.

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei Nº 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que “qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)”.

Eis o relatório.

2. Análise do mérito:

A proposta em tela tem como motivação o Projeto de Lei 9/2004 “que institui o Programa Escola Cívico-militar no Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas”, de autoria do Governo do Estado de São Paulo, encaminhado à Assembleia Legislativa em 08/03/2024, que se encontra, ainda, em fase de tramitação, tendo sua última movimentação registrada em 23/04/2024.

A pretensa Escola Cívico-militar paulista angaria modelo, concepção e contornos funcionais no Decreto Nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que criava o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

Este diploma legal, por sua vez, foi integralmente REGOVADO pelo Decreto Nº 11.611, de 19 de julho de 2023.

Tal revogação foi exarada a partir da indicação da “manifestação técnica com informações relativas ao andamento do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, com análise de cenários a respeito de sua finalização ou continuidade”, emitida pelo Ministério da Educação através da NOTA TÉCNICA Nº 60/2023/DPDI/SEB/SEB em 24/03/2024.



A NOTA TÉCNICA Nº 60/2023/DPDI/SEB/SEB desaconselhou a manutenção do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares por compreender, dentre outras coisas, que:

- Há problemas de coesão/coerência normativa entre sua estrutura e os alicerces normativos do sistema educacional brasileiro;
- O programa induz o desvio de finalidade das atividades das forças armadas, invocando sua atuação em uma seara que não é sua expertise e não é condizente com seu lugar institucional no ordenamento jurídico brasileiro;
- A justificativa para a realização do Programa apresenta-se problemática, ao assumir que o modelo de gestão educacional, o modelo didático-pedagógico e o modelo de gestão administrativa dos colégios militares seriam a solução para o enfrentamento das questões advindas da vulnerabilidade social dos territórios em que as escolas públicas estão inseridas e que teriam as características necessárias para alcançar o tipo de atendimento universal previsto para a educação básica regular, ignorando que colégios militares são estruturalmente, funcionalmente, demograficamente e legalmente distintos das escolas públicas regulares.

3. Voto da Comissão:

Diante do exposto, pela **NÃO APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 23/2024**.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS. PARECER Nº 03/2024.

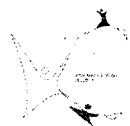
INTERESSADA	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2024, QUE DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO MANTEREM AFIXADOS CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA “MANOBRA DE HEIMLICH” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA ELISANGELA MARIA PEREIRA KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI NELSON LEME DA SILVA JUNIOR WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

A INTERESSADA, por meio de seu Excelentíssimo Presidente, Senhor José Pereira dos Santos, requer um pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 2/2024, que *“dispõe sobre a necessidade das escolas da Rede Municipal e Privada do Município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da “Manobra de Heimlich” e dá outras providências”*.

A propositura não apresenta, de forma explícita e expressa, seus objetivos. Depreende-se, pela leitura de seus quatro artigos, se tratar de iniciativa destinada a estimular a execução de determinado procedimento de primeiros socorros.

Quanto aos recursos necessários à sua implantação, o PROJETO DE LEI Nº 2/2024 silencia. Observam-se aqui dois problemas: 1. possível incongruência com o



artigo 49 da Lei Orgânica, que prevê que: *“nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”*; 2. *a produção de cartazes com o conteúdo pretendido não se relaciona ao ensino, mas à atividade suplementar ligada à área da saúde, portanto, em conformidade aos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N. 9.394/1996), não pode ser custeada com recursos destinados à educação.*

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei Nº 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que *“qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)”*.

Eis o relatório.

2. Análise do mérito:

A Manobra de Heimlich é descrita, invariavelmente, como uma *“tração abdominal”* [...] *“um procedimento rápido de primeiros socorros para tratar asfixia por obstrução das vias respiratórias superiores por corpo estranho, tipicamente alimentos ou brinquedos”*. Ainda assim, existem contraindicações em relação à sua aplicação: 1. *Contradições Absolutas: crianças menores de um ano de idade*; 2. *Contradições Relativas: crianças com menos de 5 quilos devem receber apenas compressões de pressão moderada e repercussão nas costas; pacientes obesos e mulheres no final da gravidez devem receber trações torácicas em vez de trações abdominais*”.¹

Portanto, considerando o público atendido pelas escolas municipais (crianças de 1 ano incompleto a 14 anos de idade) e que grande parte dos profissionais da educação é composto por mulheres, que eventualmente podem estar em processo de gestação,

¹ Disponível em: < Como fazer a manobra de Heimlich em adultos ou crianças conscientes - Medicina de cuidados críticos - Manuais MSD edição para profissionais (msdmanuals.com)>. Acesso em: 14 maio 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

parece obvio que orientar a pratica da Manobra de Heimlich apenas por material escrito estático, poderá ensejar lesões em crianças e nos profissionais da educação.

Ressalta-se, contudo, que a Secretaria Municipal da Educação tem promovido, anualmente, cursos relacionados a primeiros socorros.

3. Voto da Comissão:

Diante do exposto, pela NÃO APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 2/2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER Nº 04/2023.

INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 024/2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE ROBÓTICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA ELISANGELA MARIA PEREIRA KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI NELSON LEME DA SILVA JUNIOR WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 024/2024, que “*institui o Programa de Noções Básicas sobre Robótica aos Alunos da Rede Municipal de Ensino*”.

Embora vise à criação de um Programa, o Projeto de Lei não define quais objetivos serão perseguidos, as ações a serem implantadas, os impactos que por ventura seriam alcançados e as formas de avaliação e monitoramento.

Do mesmo modo, silencia quanto aos recursos necessários à sua implementação. Observa-se aqui possível incongruência com o artigo 49 da Lei Orgânica, que prevê que: “*nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos*”.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

Aliás, nem mesmo a Lei Municipal 5.673/773 – de onde o PROJETO DE LEI Nº 024/2024 afirma retirar seus “termos” – apresenta tais definições.

A temática do PROJETO DE LEI Nº 024/2024 também se revela problemática em relação à faixa etária atendida pela Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, ou seja, quanto aos objetivos atuais para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental:

- Educação infantil: nenhum dos 93 objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos pela Base Nacional Comum Curricular, distribuídos por seus cinco Campos de Experiências (“O eu, o outro e o nós”; “Corpo, gestos e movimentos”; “Traços, sons, cores e formas”; “Fala, pensamento e imaginação”; “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”) **preveem, ou comportam, “noções básicas sobre robótica”.**
- Ensino fundamental: o objetivo primordial dos anos iniciais do ensino fundamental é o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Após todos os prejuízos impostos aos estudantes brasileiros pelas medidas de contenção da Pandemia do COVID-19, parece obvio que isto deve ser o centro do trabalho pedagógico nas escolas municipais. Não por acaso, são objetivos do **DECRETO Nº 11.556, DE 12 DE JUNHO DE 2023**, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: “I - implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras **estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;** e II - **promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental,** prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental”.



Por tanto, neste momento histórico, “noções básicas sobre robótica” não constituem prioridade para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental.

Por fim, há outro aspecto do PROJETO DE LEI Nº 024/2024 que não encontra amparo na legislação educacional brasileira: seu caráter seletivo (*“as melhores equipes apresentarão seus projetos na Semana Municipal de Inovação Tecnológica”* § 2º, artigo 1º).

À Propósito, a Lei Municipal 5.673/773, de onde o PROJETO DE LEI Nº 024/2024 afirma ter retirado seus termos, composta por três artigos, destina-se tão somente a tratar a robótica como atividade seletiva, reconhecendo-a “no âmbito do Município de Rio Claro” como “esporte de competição”.

Já a educação brasileira é organizada a partir de outros princípios. O primeiro deles, expresso no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 remete justamente à “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei Nº 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que *“qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)”*.

Eis o relatório.

2. Análise do mérito:

Conforme expomos no Relatório, o PROJETO DE LEI Nº 024/2024 pretende interferir no trabalho pedagógico das unidades de ensino, impondo-lhes uma atividade seletiva, cujo escopo não constitui prioridade neste momento histórico da educação brasileira pós- pandemia da COVID-19.

Importante ressaltar que de acordo com o inciso I do artigo 12 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) **competete aos estabelecimentos de ensino,** respeitadas as normas comuns e as do



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

seu Sistema de Ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica.
Consequentemente, o artigo 13 da lei assegura aos docentes a incumbência de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

3. Voto da Comissão:

Pela NÃO APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 024/2024, tendo em vista os apontamentos indicados no item anterior.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

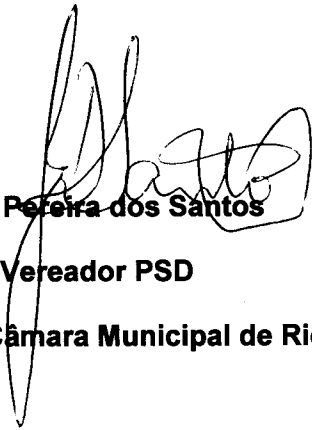
Rio Claro, 11 de junho de 2024.

Ofício 021/2024

Aos cuidados da Secretaria da CMRC

Referente ao Projeto de lei 02/2024, esclarece que este vereador opta pela continuidade de tramitação nas comissões.

Atenciosamente.



José Pereira dos Santos

Vereador PSD

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



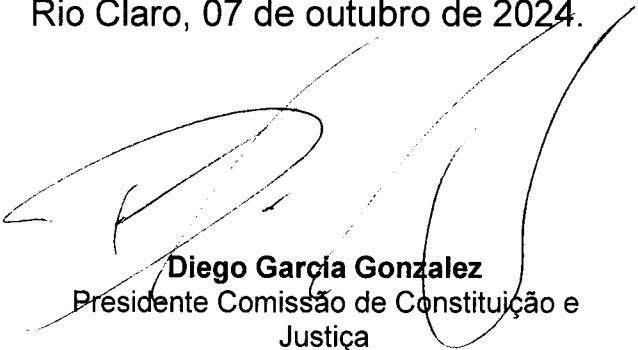
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

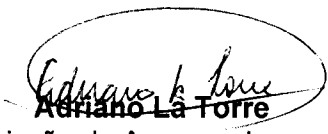
Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 002/2024, de Autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

Rio Claro, 07 de outubro de 2024.



Diego Garcia Gonzalez

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Adriano La Torre

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



José Júlio Lopes de Abreu

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



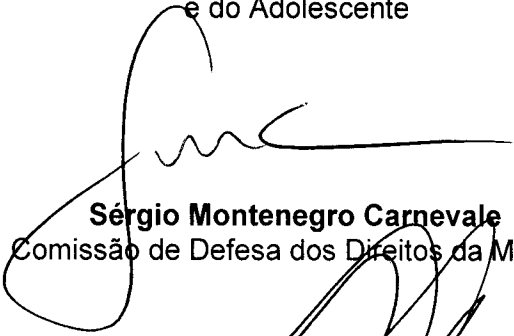
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Comissão de Administração Pública



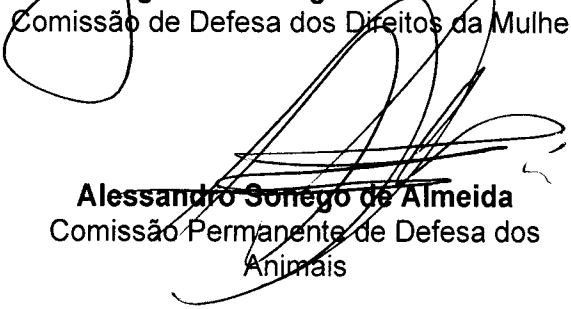
Irander Augusto Lopes

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



Sérgio Montenegro Carnevale

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Alessandro Soneto de Almeida

Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Câmara Municipal de Rio Claro

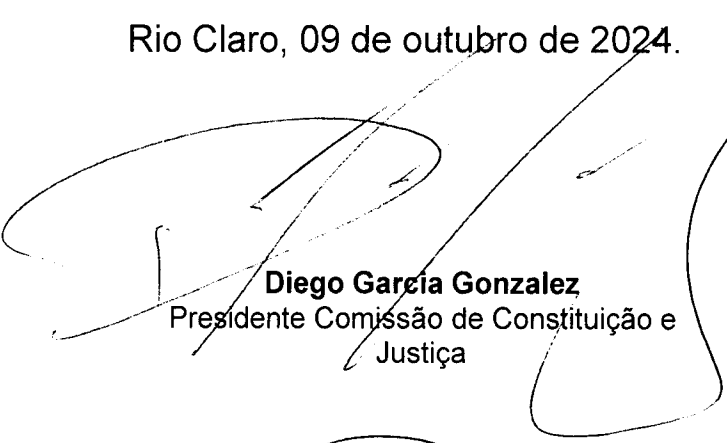
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

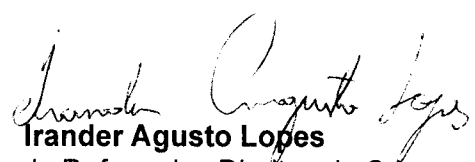
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 002/2024**, de Autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

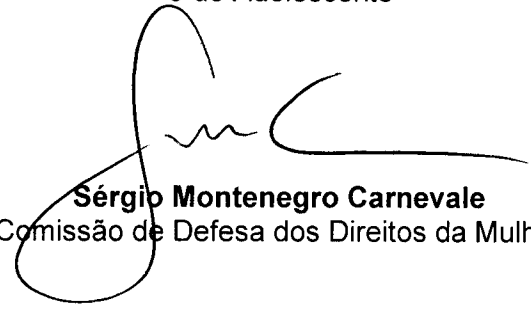

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Câmara Municipal de Rio Claro

16437

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

(Institui o Mês de Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Calendário Oficial de Evento do Município de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - Fica instituído o calendário oficial de eventos do Município de Rio Claro - SP, o mês de Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da Saúde Mental Materna.

Artigo 2º - A Secretaria da Saúde do Município de Rio Claro – SP, poderá organizar debates, palestras, eventos, distribuir material informativo e divulgar nas unidades de Saúde ações sobre o tema, priorizar a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 4º - As despesas desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentaria própria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador PSD
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

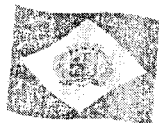
O presente projeto de lei visa conscientizar a população acerca da saúde mental materna, dando luz os transtornos psicológicos e mentais que podem atingir as mulheres em período puerpério.

O mês de maio foi escolhido devido a celebração nacional do Dia das Mães e a cor “furta-cor” em virtude da sua tonalidade que altera conforme a luz projetada sobre ela, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar. No espectro da maternidade não é diferente, nele cabem todas as cores. Apesar do forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, há um alarmante nos casos de depressão, ansiedade e suicídio entre as mães.

Estima-se que uma em cada quatro mulheres sofram de depressão pós-parto e os sintomas, muitas vezes já presentes na gestação, não são tratados adequadamente e em tempo.

A depressão pós-parto ainda é subdiagnosticada. Isso significa que o quadro é muito maior do que é detectado na rotina dos consultórios, quanto nas pesquisas.

O mês que é celebrado o Dia das Mães é um momento oportuno para fomentar discussões entorno das causas maternas e dos aspectos envolvidos nos crescentes índices de depressão, ansiedade, esgotamento e suicídio.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

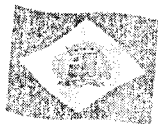


PARECER JURÍDICO Nº 16/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16/2024 - PROCESSO Nº 16437-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui o Mês de Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro – SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

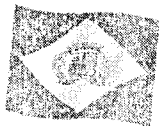
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Mês de Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro – SP.

Todavia, o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública. Dessa forma, recomendamos que seja apresentada uma emenda supressiva para excluir o artigo 2º do Projeto de Lei nº 16/2024, nos seguintes termos:

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2K8K-DCU6-NR21-MN2P



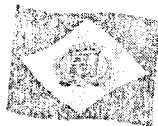
1- Emenda Supressiva

Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei nº 16/2024, renumerando os demais artigos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 05 de março de 2024.

Daniel Magalhães Nunes	Amanda Gaino Franco	Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 139.624



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 16 ao Projeto de Lei Nº 16/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://riociaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2K8KDCU6NR21MN2P>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2K8K-DCU6-NR21-MN2P



RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 20/03/2024, às 16:25:30

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 20/03/2024, às 16:58:57

Amanda Gaiño Franco
Jurídico
Assinado em 21/03/2024, às 09:33:56

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2K8K-DCU6-NR21-MN2P



Câmara Municipal de Rio Claro

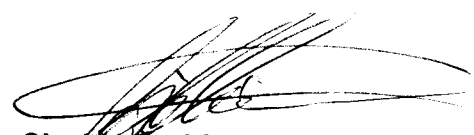
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 016/2024**, de Autoria do **Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

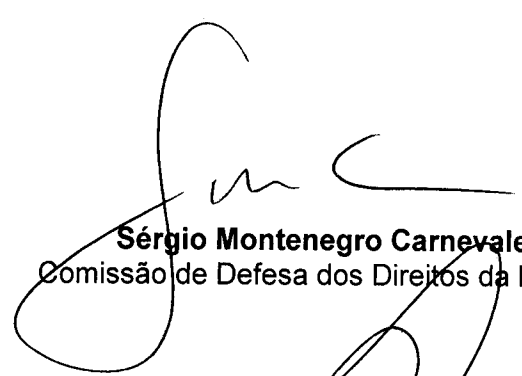
Rio Claro, 07 de outubro de 2024.

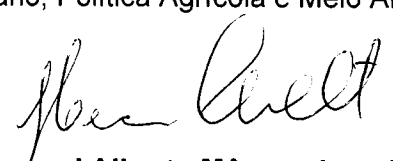

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

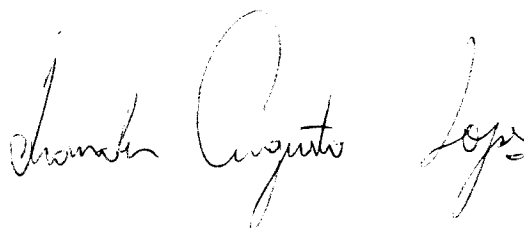

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas





Câmara Municipal de Rio Claro

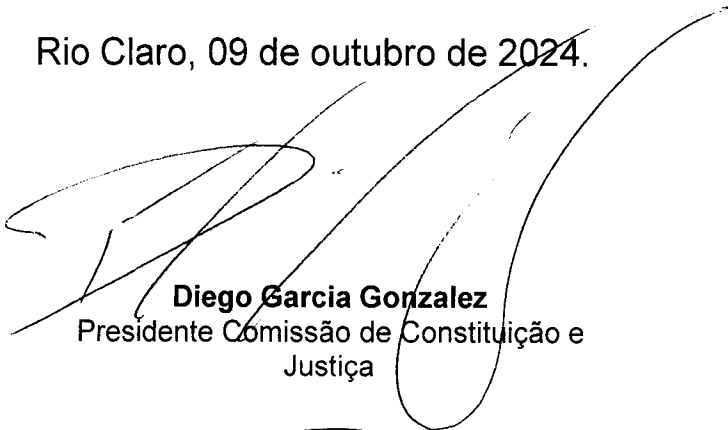
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 016/2024**, de Autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

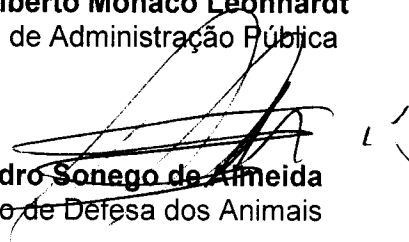
Rio Claro, 09 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

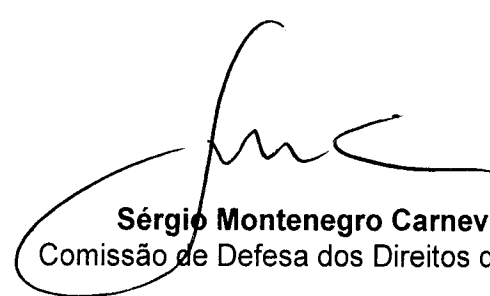

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Câmara Municipal de Rio Claro

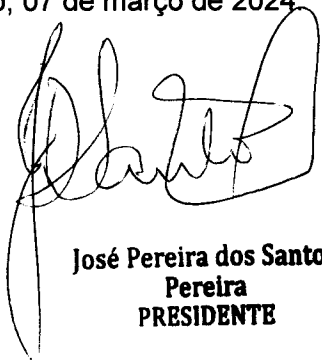
Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA DO PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Emenda do Vereador José Pereira dos Santos ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Mês de Maio Furta-cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Fica suprimido o artigo 2º, do referido Projeto de Lei nº 16/2024, renumerando os demais artigos.

Rio Claro, 07 de março de 2024.



**José Pereira dos Santos
Pereira
PRESIDENTE**

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o dia 20 de Maio como o Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca).

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Rio Claro o "Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca", a ser comemorado todo dia 20 de Maio, no qual é celebrado o "Dia Nacional da Pessoa com Doença Celíaca", dedicado às ações de conscientização da população relacionadas à luta contra a Doença Celíaca.

Artigo 2º - As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras sempre priorizando:

- A conscientização da população sobre a importância e os cuidados com a saúde da pessoa com a Doença Celíaca;
- O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do "Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador PSD
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

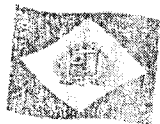
A Doença Celíaca atinge cerca de 2 milhões de pessoas nos Brasil.

Estima-se que a cada 400 brasileiros, um seja celíaco. De cada oito pessoas que possuem a doença, apenas uma tem o diagnóstico.

Doença celíaca é uma doença autoimune causada pela intolerância ao glúten, uma proteína encontrada em alimentos como trigo, aveia, cevada, centeio e seus derivados. Essa inflamação ocorre na parede interna do intestino delgado, promovendo redução da absorção dos nutrientes. Segundo a Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (FENACELBRA), a patologia atinge cerca de 2 milhões de pessoas no Brasil, mas a maioria encontra-se sem diagnóstico.

Os sintomas típicos podem ser vômito, diarreia, gases, sensação de inchaço, dores abdominais e azia que acontecem de forma frequente. Se o indivíduo permanecer ingerindo glúten, a doença evolui e pode provocar problemas mais graves, como lesões de pele, anemia, perda óssea, desnutrição, carência de vitaminas e infertilidade. A partir da confirmação do diagnóstico, o paciente precisa seguir uma dieta 100% livre de glúten. Isso é relativamente simples, mas não é fácil.

A conscientização da população é muito importante para diagnosticar a doença e diminuir o preconceito decorrente da dieta a que se submete a pessoa que tem o diagnóstico.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



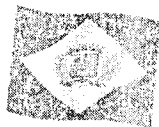
PARECER JURÍDICO Nº 19/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - PROCESSO Nº 16441-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o dia 20 de maio, como o Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

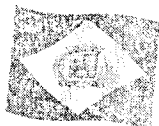
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o dia 20 de maio, como o Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 12 de março de 2024.

Daniel Magalhães Nunes	Amanda Gaino Franco	Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 139.624



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 19 ao Projeto de Lei Nº 19/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=726U8A4RBX8FB91A>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 726U-8A4R-BX8F-B91A



RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 20/03/2024, às 16:25:43

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 20/03/2024, às 16:59:14

Amanda Gaiño Franco
Jurídico
Assinado em 21/03/2024, às 09:34:11

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 726U-8A4R-BX8F-B91A



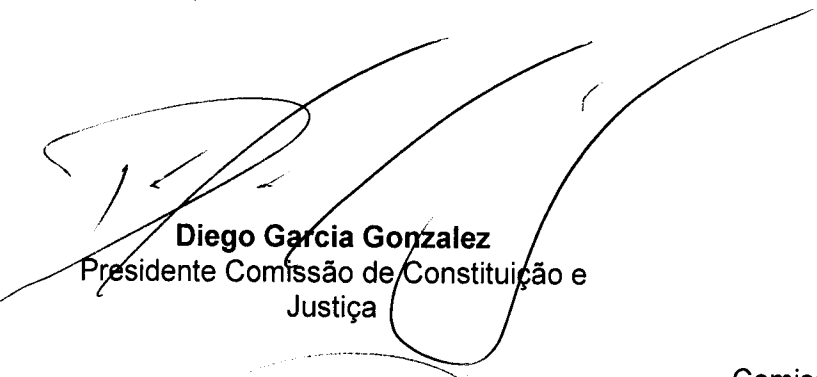
Câmara Municipal de Rio Claro

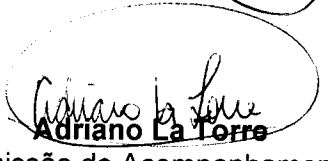
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 019/2024**, de Autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

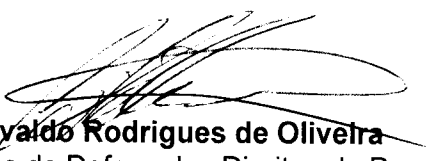
Rio Claro, 07 de outubro de 2024.

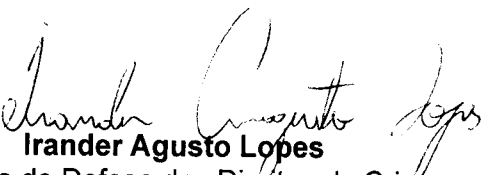

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

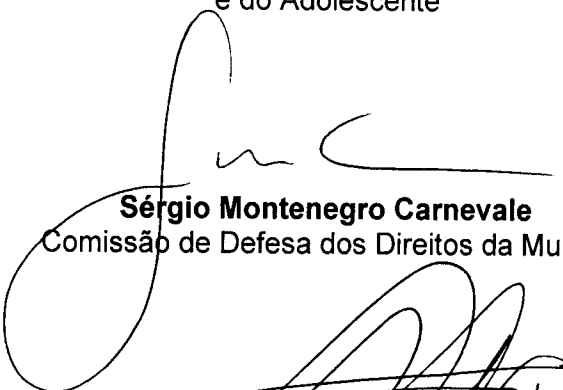

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

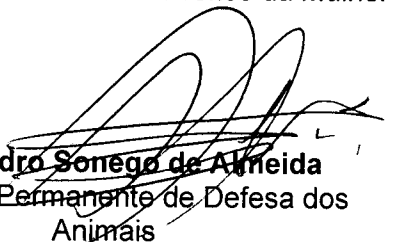

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Soneto de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Câmara Municipal de Rio Claro

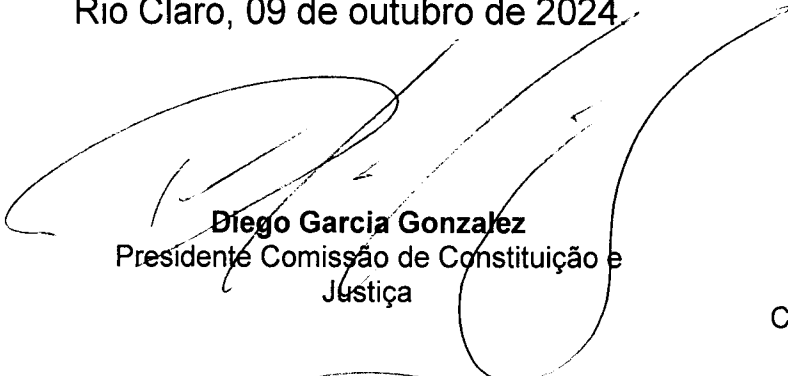
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 019/2024**, de Autoria dos Vereadores **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** e **GERALDO LUIS DE MORAES**.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

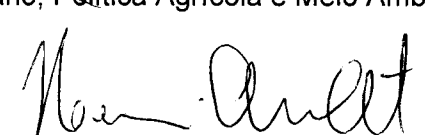

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

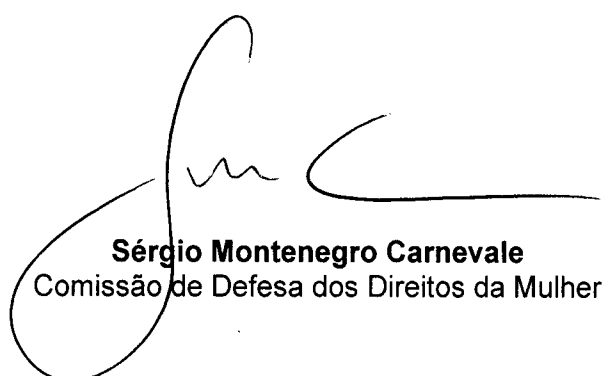

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

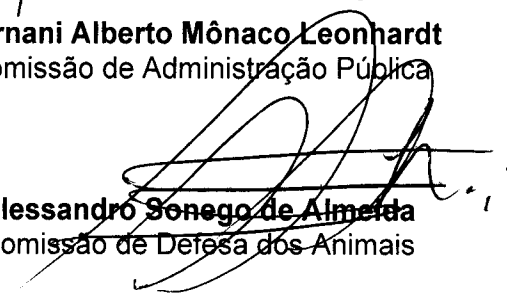

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16443

PROJETO DE LEI Nº 021/2024

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola).

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Rio Claro o “Dia Municipal da Família na Escola”, a ser comemorado na data 24 de abril de cada ano.

Artigo 2º - O Dia Municipal da Família na Escola tem por objetivo contribuir para interação entre pais, filhos e escola, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, chamando a atenção da comunidade para a importância da escola e do estudo.

Artigo 3º - O Dia da Família na Escola passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Rio Claro.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador PSD
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

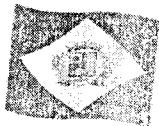
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar os pais e familiares a participar da vida escolar de seus filhos na escola não somente no momento de reuniões, onde os professores apresentam o comportamento e as notas dos alunos, mas sim um momento separado onde os pais poderão interagir com seus filhos, pais dos colegas, educadores e fortalecer o vínculo familiar.

As escolas evidenciam a ausência da família no acompanhamento do desempenho escolar das crianças, além da dificuldade em transmitir valores éticos e morais para convivência em sociedade.

É impossível pensar em qualquer plano de inovação e de mudança que não passe pelo investimento dos poderes da família e da comunidade.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



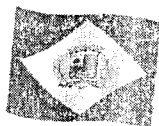
PARECER JURÍDICO Nº 21/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024 - PROCESSO Nº 16443-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 21/2024, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

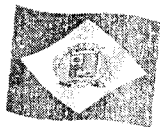
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 13 de março de 2024.

Daniel Magalhães Nunes	Amanda Gaino Franco	Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 139.624



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 21 ao Projeto de Lei Nº 21/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V97V2R42TF6S728K>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V97V-2R42-TF6S-728K

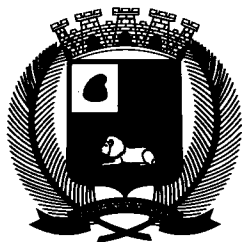


RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 20/03/2024, às 16:25:57

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 20/03/2024, às 16:59:31

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 21/03/2024, às 09:34:20

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - V97V-2R42-TF6S-728K



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.C: nº 332/2024

Rio Claro, 05 de junho de 2024

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, cópia das respostas enviadas pela Secretaria e Conselho Municipal de Educação, referente a Ref. do Projeto de Lei nº 21/2024. Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

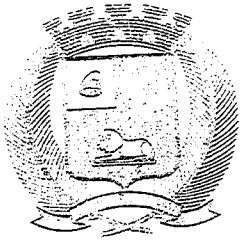
DAVI BETANHO ROMUALDO
DIRETOR

Gabinete Prefeito

EXMO. SENHOR
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

COPIA - 2024.06.11

COPIA - 2024.06.11



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CÓPIA



Memorando G.P.C. nº 08/2024

Rio Claro, 05 de abril de 2024

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria as presentes solicitações exaradas pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, enviada pelo Senhor José Pereira dos Santos – Presidente da Câmara, sendo elas:

- Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 02/2024, que dispõe sobre a necessidade das escolas da rede municipal e privada do município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da "Manobra de Heimlich" e dá outras providências;

→ - Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 21/2024, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola;

- Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 23/2024, que cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro- SP;

- Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 24/2024, que institui o Programa de noções básicas sobre robótica aos alunos da rede municipal de ensino;

- Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 25/2024, que institui a semana municipal de inovação tecnológica;

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO
Diretor Gabinete do Prefeito

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária de Educação
Rio Claro - SP

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br